

§ 2.º Em relação às novas dotações autorizadas continua a vigorar o disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:604.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa dos reforços de verbas para as novas construções, ampliações e melhoramentos de edificios liceais, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:618, desta data:

	Contos
Castelo Branco . . . . .	3:100
Coimbra, liceu feminino . . . . .	2:400
Faro . . . . .	3:400
Lisboa, zona ocidental . . . . .	2:800
Lisboa, Gil Vicente . . . . .	4:000
Pôrto, Carolina Michaëlis . . . . .	4:200
Setúbal (a) . . . . .	4:200
Viana do Castelo . . . . .	2:200
Viseu . . . . .	3:300
Aveiro (b) . . . . .	3:900
Leiria . . . . .	1:400
Portalegre . . . . .	700
Imprevistos . . . . .	3:400
<b>Total . . . . .</b>	<b>39:000</b>

(a) Liceu novo com 12 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara.

(b) Liceu novo com 16 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara nas condições previstas no artigo 2.º deste decreto-lei.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Abril de 1944. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, João Pinto da Costa Leite.

## Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 33:619

Considerando que foram adjudicadas a Pato Dias & Tavares, Limitada, as obras de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezóito meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Pato Dias & Tavares, Limitada, para a execução das obras de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão, pela importância de 500.477\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 250.000\$ no corrente ano e de 250.477\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.